

Parecer nº 31/IEF/NAR PATOSDEMINAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0005394/2026-53

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Cemig Geração e Transmissão S.A			CPF/CNPJ: 06.981.176/0001-58		
Endereço: Av. Barbacena, 1200, 12º andar - Ala B2			Bairro: Santo Agostinho		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.190-131		
Telefone: (31) 3506-3011	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: Empreendimento Linear - Faixa de servidão da LT 345 kV Três Marias/São Gotardo			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Empreendimento Linear - Faixa de servidão da LT 345 kV Três Marias/São Gotardo			Área Total (ha):		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Tiros/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18		un		
	0,6031		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	18	un	23k	402.714	7.893.509
	0,6031	ha			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura				0,6031	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado	antropizado			0,6031	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
SEM RENDIMENTO LENHOSO			----	----	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/04/2026

Data da vistoria: 22/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/04/2026

**2. OBJETIVO**

O objetivo desse processo é requerer o corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba) em 0,6031 ha, para manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão 345 KV São Gotardo 2 - Três Marias, no trecho localizado no município de Tiros, relacionado à intervenção emergencial comunicada em 14/11/2025 (documentos nº 127482164 e 127482165) por meio do processo de Licenciamento Ambiental - PA nº 1370.01.0022929/2021-47, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 138333579).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

**3.1 Imóvel rural:** Empreendimento linear - "Faixa de servidão da LT 345 kV Três Marias/São Gotardo"

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural: NÃO SE APLICA

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR:

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba) em 0,6031 ha, para manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão 345 KV São Gotardo 2 - Três Marias, no trecho localizado no município de Tiros, relacionado à intervenção emergencial comunicada em 14/11/2025 (documentos nº 127482164 e 127482165) por meio do processo de Licenciamento Ambiental - PA nº 1370.01.0022929/2021-47, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 138333579).

Taxa de Expediente: DAE nº 1401371836086, no valor de R\$ 723,74, pago em 05/02/2026 (corte de 18 árvores isoladas nativas vivas em 0,6031 ha) - (documento nº 133184432).

Taxa florestal: Sem rendimento lenhoso (Macaúba não tem cerne e por isso não tem rendimento lenhoso)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: sem rendimento lenhoso

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>, o empreendimento apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: varia de baixa a muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Unidade de conservação: não existe

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006)

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica;

- Atividades licenciadas: E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica;

- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: COPAM nº 10332/2006/001/2007; SEI nº 1370.01.0022929/2021-47 - Número da licença: 083/2010 (documento nº 52344776)

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota no empreendimento linear "Faixa de servidão da LT 345 kV Três Marias/São Gotardo" no dia 22/04/2026, utilizando o site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/#/>) e imagem satélite do *Google Earth Pro*, conforme previsão legal dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

*"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo."*

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suavemente ondulada

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: o empreendimento está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco - UEG 1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma Cerrado, fitofisionomia não informada

- Fauna: Foi apresentado o documento "Relatório de Fauna" dentro do "Documentos Anexos PIA" (documento nº 133184443), realizado pelo Engenheiro Florestal Ângelo Antônio Fernandes Esperança, CREA MG nº 113897D MG.

De acordo com esse Relatório: *"O presente documento apresenta a diagnose dos grupos faunísticos de vertebrados terrestres, contemplando o grupo da herpetofauna, avifauna, mastofauna (terrestre e voadora). Foi realizado um levantamento de dados secundários baseado em artigos, dissertações, teses entre outras fontes para identificar as espécies de vertebrados que ocorrem na região do empreendimento. A busca foi realizada considerando as cidades do entorno do empreendimento em um raio de até 100 km."*

Foram utilizados como dados secundários alguns estudos da fauna local, sendo eles: o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Pirapitinga, Estudo de Impacto Ambiental do Projeto Alçamento dos Módulos Oeste 1 e Central do Depósito de Rejeitos Murici - EIA, o Banco de Dados do Wikiaves e o Relatório de Biodiversidade na bacia do Rio Paraopeba.

E finaliza o Relatório com a seguinte observação: *"Vale ressaltar que a lista de espécies consideradas neste estudo abrange um raio de 110 km, o que significa que as espécies são prováveis de ocorrência a nível regional e não estão efetivamente registradas nas áreas de intervenção. A maioria delas estão associadas a Unidades de Conservação próximas à região de interesse. Portanto, pode-se afirmar que nenhuma dessas espécies está restrita às áreas passíveis de intervenção, e o impacto previsto não implica em risco à sua sobrevivência ou extinção."*

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica ao caso

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Esse processo requer o corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba) em 0,6031 ha, para manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão 345 KV São Gotardo 2 - Três Marias, no trecho localizado no município de Tiros, relacionado à intervenção emergencial comunicada em 14/11/2025 (documentos nº 127482164 e 127482165) por meio do processo de Licenciamento Ambiental - PA nº 1370.01.0022929/2021-47, de acordo com o último requerimento apresentado (documento nº 138333579).

Insta aqui destacar que foi realizada a comunicação pela intervenção emergencial para o corte das 18 árvores isoladas nativas vivas (Macaúba) em 0,6031 ha, em 14/11/2025, conforme previsão legal dada pelo artigo 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização."*

*§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia."*

*§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá **formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias**, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput."* (grifo nosso)

O processo em tela para regularização da intervenção emergencial foi peticionado nesse órgão ambiental no dia 11/02/2026, ou seja, dentro do prazo legal de 90 dias, estando em conformidade com a legislação em epígrafe. Assim sendo, segue-se a análise da regularização da mesma.

Para tanto foi apresentado o PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento nº 133184435) elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Florestal Ângelo Antônio Fernandes Esperança, CREA MG nº 113897D MG, ART nº MG20264630369 (documento nº 133184441).

De acordo com o PIA: *"Este documento apresenta o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal para a área de intervenção na LT 345 KV São Gotardo 2 – Três Marias, que demandará o corte de árvores isoladas nativas vivas para sua manutenção com a limpeza de faixa.*

*Considerando as disposições do Decreto Nº 47749/2019, em seu artigo 36, foi feito um comunicado no dia 14 de novembro de 2025, por meio da CE VPG/AS-01651/2025, sobre a necessidade da realização de atividades de supressão emergencial de árvores nativas isoladas em pastagem na Linha de Transmissão (LT) 345 kV Três Marias/São Gotardo, no trecho localizada no município de Tiros, Minas Gerais. A supressão ocorreu no dia 18 de novembro de 2025."*

*"A referida LT faz parte do Sistema Centro de Transmissão que foi objeto de licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental estadual, na modalidade corretiva, tendo sido emitida, em 03/05/2010, a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 083/2010, com validade de quatro (4) anos. A análise do processo ocorreu no âmbito do processo administrativo nº 10332/2006/001/2007, posteriormente migrado para o SEI sob o nº 1370.01.0022929/2021-47."*

*"A LT 345 kV São Gotardo 2 – Três Marias é um empreendimento de utilidade pública e tem como finalidade garantir o fornecimento adequado de energia elétrica à população, com a melhoria da qualidade e segurança do fornecimento do serviço de eletricidade na região."*

**A Área Diretamente Afetada pela intervenção ambiental totaliza 0,6031 hectares, dos quais:**

- Pastagem com Árvores Isoladas – 0,6031 hectares;

**Reitera-se que não haverá intervenção em áreas de uso restrito. A Figura 1 apresenta o mapa da área diretamente afetada pela intervenção ambiental.**

Importante destacar que, a intervenção requerida é motivada pela continuidade/manutenção de obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, considerada como sendo de utilidade pública, de acordo com a definição dada pelo artigo 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

*"Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*I – de utilidade pública:*

*(...)*

*b) as obras de infraestrutura destinadas às **concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;**" (grifo nosso)*

*"A área de intervenção para limpeza de faixa da LT 345 kV São Gotardo 2 – Três Marias localiza-se no município de Tiros, no estado de Minas Gerais, inserida em ambiente rural caracterizado por uso agropecuário. A área total prevista para intervenção corresponde a 0,6031 ha, composta por pastagem com presença de árvores isoladas."*

Conforme análise de imagem satélite, observa-se que as 18 árvores da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba), solicitadas para o corte, são consideradas isoladas em meio à capim exótico, em área comum consolidada (de acordo com imagens retroativas), enquadrando-se na definição de corte de árvores isoladas, dada pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 2º – Para efeitos deste decreto considera-se:*

*(...)*

*III – área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;*

*IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;"*

Sobre esse indivíduos, o PIA traz a seguinte informação: *"Ressalta-se que a intervenção incidiu exclusivamente sobre 18 (dezoito) indivíduos de macaúba (*Acrocomia aculeata*), espécie nativa pertencente à família *Arecaceae*, a qual, por suas características botânicas, não apresenta crescimento secundário, não formando cerne ou alborno, sendo classificada como espécie não madeireira.*

Assim, não há produção de madeira serrável, toras ou material lenhoso, conforme os conceitos definidos na legislação ambiental vigente."

"Diante disso, considerando que a macaúba não gera produto florestal madeireiro, não havendo aproveitamento na forma de tora, madeira serrada ou lenha, não se configura geração de material lenhoso passível de enquadramento para fins de cobrança de taxa florestal sobre madeira."

Portanto, justifica-se que, por esses indivíduos não possuírem cerne, não configura em geração de material lenhoso e, conseqüentemente, não resulta em incidência de taxa florestal e nem de reposição florestal.

E ainda no PIA: "Considerando que a intervenção consistiu na supressão pontual de indivíduos arbóreos isolados em área antropizada de pastagem, realizada fora de fragmentos florestais, fora de Área de Preservação Permanente (APP), e que as espécies suprimidas não se enquadram como ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por norma federal ou estadual, não se verifica, para o caso em questão, incidência de obrigação legal específica de compensação florestal, conforme os dispositivos vigentes aplicáveis no Estado de Minas Gerais."

Nas considerações finais do PIA elenca que: "Foram registrados e suprimidos, em caráter emergencial, 18 (dezoito) indivíduos vivos e nativos de macaúba (*Acrocomia aculeata*), os quais apresentavam risco iminente à segurança operacional e ao funcionamento da linha de transmissão, uma vez que se encontravam em condição de proximidade crítica ou contato com a faixa de servidão da LT."

Portanto, de acordo com a análise documental, com base na vistoria remota e na legislação ambiental vigente, opino pelo DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba) em 0,6031 ha para manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão 345 KV São Gotardo 2 - Três Marias, no trecho localizado no município de Tiros, por se enquadrar na definição de árvores isoladas localizadas em área comum, cuja espécie não é ameaçada de extinção e nem protegida por lei, cujo corte emergencial foi necessário devido ao "risco iminente à segurança operacional e ao funcionamento da linha de transmissão, uma vez que se encontravam em condição de proximidade crítica ou contato com a faixa de servidão da LT."

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 18 árvores isoladas nativas vivas da espécie *Acrocomia aculeata* (Macaúba) em 0,6031 ha para manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão 345 KV São Gotardo 2 - Três Marias, no trecho localizado no município de Tiros.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS - NÃO SE APLICA

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de \_\_\_\_\_ ha, tendo como coordenadas de referência \_\_\_\_\_ x; \_\_\_\_\_ y e \_\_\_\_\_ x; \_\_\_\_\_ y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade \_\_\_\_\_, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de atuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - SEM RENDIMENTO LENHOSO

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES - NÃO SE APLICA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Viviane Santos Brandão**

MA SP: **1.019.758-0**



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Santos Brandão, Coordenadora**, em 27/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **138327316** e o código CRC **0193B28C**.